

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NICOLETTI)

Dá nova redação ao art. 166, da Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar os deveres e responsabilidades dos empregadores e empregados quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 166, da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. A empresa é obrigada:

I – a fornecer aos empregados, de forma gratuita, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

II – a oferecer treinamento adequado para o uso dos equipamentos;

III – a realizar inspeções regulares, na frequência determinada pelo órgão fiscalizador, para verificar o estado dos equipamentos de proteção individual fornecidos; e

IV – a substituir, de forma gratuita, equipamentos avariados ou com vida útil expirada.

§ 1º o empregado é responsável por utilizar o equipamento fornecido de forma adequada, seguindo as diretrizes do treinamento dado pelo empregador.

§ 2º O empregado é responsável pelo uso, guarda e conservação do equipamento de proteção fornecido pelo empregador nas condições do *caput* deste artigo.

§ 3º O empregador que cumprir de forma adequada os incisos I a IV deste artigo ficará dispensado do dever de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como de eventual dever de indenizar em caso de acidente de trabalho decorrente do uso inadequado do equipamento.” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regramento na Consolidação das Leis do Trabalho a respeito dos equipamentos de proteção individual foi revisto pela última vez por intermédio da edição da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. A proteção aos trabalhadores muito evoluiu ao longo desses quase 45 (quarenta e cinco) anos.

As inovações tecnológicas introduziram mecanismos automatizados de prevenção de acidentes, abafadores de ruído, bloqueadores de movimentos etc. Tudo isso minorou o risco, mas, diante da persistência dele em algumas atividades, se faz necessário manter o fornecimento obrigatório e gratuito de equipamentos de proteção individuais – EPIs.

Contudo é importante ressaltar que vivenciamos um tempo de maior autonomia pessoal dos empregados na relação de trabalho. Pressupor que o empregado deva ser mantido sob constante vigilância a respeito do uso dos EPI's é considerar que eles são incapazes de exercer esta tarefa de forma autônoma.

Essa é a visão que o sistema ora em vigor ainda abraça. O empregado é considerado incapaz de, sem estar sob vigilância, usar por vontade própria os EPI's e o Estado pune o empregador se este não assegura, pelo seu poder diretivo, o uso apropriado das peças de proteção.

A Norma Regulamentadora nº 6, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, estabeleceu, em seu item 6.6.1, que cabe ao empregador diversas obrigações e afirma que o empregado deve, nos termos do item 6.7.1, usar e utilizar os EPI's apenas para a finalidade de sua destinação.

Se há norma prevendo a responsabilidade do empregado pelo uso do EPI, não consideramos correto atribuir ao empregador a obrigação de fiscalizar tal cumprimento. Seus deveres são outros e múltiplos. Fornecer gratuitamente, substituir nas quebras ou ao cabo da validade e orientar e treinar os funcionários para que esses usem o equipamento de forma correta.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217916089300>



Não podemos tratar o empregado como se ele fosse incapaz de arcar com as responsabilidades e decisões que toma de, mesmo após ser treinado e ter recebido o equipamento, optar por deixar de usá-lo. Em caso de acidente, é o empregado relapso para com o uso do EPI que deve arcar com as consequências de sua escolha. Eventual responsabilidade do empregador que forneceu, treinou e substituiu equipamentos defasados ou danificados deve ser completamente afastada.

O presente PL tem essa finalidade: esclarecer as obrigações do empregador, limitando sua responsabilidade ao fornecimento do EPI adequado, na forma da lei, e treinamento e orientação quanto ao uso.

No treinamento e na orientação se insere a obrigação natural do uso adequado do EPI. Não se pode confundir a hipossuficiência jurídica do trabalhador com a pressuposição que ele teria incapacidade intelectual para agir em defesa da própria vida. A assimilação de que o EPI serve como proteção, como o nome já induz, é de fácil compreensão, sendo interesse do próprio trabalhador manter íntegro seu corpo e suas funções.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

~~Deputado~~ NICOLETTI
Deputado Federal PSL RR

2021-6390



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217916089300>

